



Governo Municipal de Brejão

DECRETO Nº. 014/2017

EMENTA: Declara situação anormal, caracterizada como situação de emergência na zona urbana e em parte da zona rural do Município de Brejão/PE.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art.

CONSIDERANDO as altas precipitações pluviométricas que assolaram o Município de Brejão, causando diversos danos nos meses de junho e julho de 2017;

CONSIDERANDO que os danos e os prejuízos causados na zona urbana e rural, com a destruição de estradas, pontes, açudes, erosões em áreas de riscos, ainda não foram recuperados, conforme Laudo Técnico da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

CONSIDERANDO relatório apresentado pela Defesa Civil do município, noticiando o desabamento de algumas casas na zona urbana, bem como o comprometimento de estrutura de outras, o que ocasionou a necessidade de retirada de algumas pessoas dessas áreas de risco;

CONSIDERANDO que em virtude dos eventos meteorológicos muitas escolas da zona rural do município, tiveram suas aulas prejudicadas em razão da dificuldade, por professores e alunos de acesso às mesmas, sendo necessário a antecipação do recesso escolar por parte da Secretaria de Educação do Município;

CONSIDERANDO a preservação do bem estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;



Governo Municipal de Brejão

CONSIDERANDO, que existem ainda a permanência de situação de emergência em várias localidades deste município afetadas pelas fortes chuvas ocorridas neste Município;

DECRETA:

Art.1º. Fica declarada, por 180 (cento e oitenta) dias, situação anormal caracterizada como situação de emergência, na zona urbana e em parte da zona rural do município de Brejão, em virtude do desastre classificado e codificado como de ENXURRADAS – COBRADE: 1.2.2.0.0.

Art.2º. Autoriza a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação de DEFESA CIVIL DE BREJÃO, nas ações de respostas ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art.3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da DEFESA CIVIL DE BREJÃO.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único: Será de responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Com base no inciso IV do artigo 24 da lei nº 8.666 de 20.06.1993, sem prejuízo das restrições da lei de responsabilidade fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a



Governo Municipal de Brejão

reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídos no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contada a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Brejão, 27 de Julho de 2017.


Elisabeth Barros de Santana

Prefeita